

Protocolo 397/2026

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES- PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 15/04/2026 às 16:19:29

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

DAL, DCAT, GAB-VER

1.07-Resposta a Requerimento

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício n.º 0200/2026 – SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento n.º 065/2026, de autoria do ilustre vereador, Pacheco Cabeleireiro (PP), em resposta, vimos encaminhar o Ofício n.º 0462/2026-GP/PMC e documentos anexoS.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

LEI_PORTEIRA_ADENTRO.pdf

LEI_PSICULTURA.pdf

Oficio_n_0462_2026_GP.pdf

OFICIO_RESPOSTA_VEREADOR_PACHECO.pdf

REQUERIMENTO_2025.pdf

REQUERIMENTO_2025_01.pdf

REQUERIMENTO_2025_2.pdf

REQUERIMENTO_2026.pdf

REQUERIMENTO_2026_1.pdf

REQUERIMENTO_2026_2.pdf

REQUERIMENTO_2026_3.pdf

RESPOSTAITEM_3.pdf

RESPOSTAS_REQUERIMENTO_ITEM_2.xlsx

RESPOSTA_ITEM_1.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 2.498 DE 07 DE AGOSTO DE 2015

***“Dispõe sobre a criação do Projeto
Porteira A Dentro”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar o “Programa Porteira A Dentro”, que tem como objetivo auxiliar em parceria a manutenção de estradas nas propriedades rurais do Município e na execução de obras de infraestrutura em pequenas propriedades rurais caracterizadas como da Agricultura Familiar no Município de Cáceres.

Artigo 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior refere-se à:

- I. Abertura, conservação, drenagem e revestimento de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais de até 3 (três) KM (quilômetro), incluindo, terraplanagem, patrolamento e cascalhamento;
- II. Transporte de cascalho, materiais pétreos e similares, próprios à recuperação de vias particulares;
- III. Construção e reforma de silos, trincheiras, abertura de valas, aterro de currais, tanques e açudes para a criação de peixes e captação de águas, mecanização de terra, serviços de limpeza e demais serviços que visem à

LEI Nº 2.498 DE 07 DE AGOSTO DE 2015



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

implantação de unidades geradora de renda em pequenas propriedades rurais, sem fornecimento de material;

- IV. Realização de drenagens em pequenas propriedades rurais, sem fornecimento de material;
- V. Transporte de calcário, quando instituído programa oficial de correção de solo em pequenas propriedades rurais;
- VI. Prestação de serviços com implementos agrícolas para apoio à agricultura familiar em pequenas propriedades rurais;
- VII. Construção de bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as pequenas propriedades rurais, dentro das possibilidades da Secretaria de Agricultura, obedecidos os limites orçamentários;
- VIII. Outros serviços que cumpram os objetivos do Programa da Agricultura Familiar.

§ 1º. Não serão fornecidos pelo Município quaisquer materiais para execução de serviços previstos nesta Lei.

§ 2º. Os serviços serão executados com máquinas e equipamentos de propriedade do município e de terceiros contratados, atendidas as disposições legais, cuja ordem de execução dos trabalhos será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura e fiscalizada pelo CONDER.

LEI Nº 2.498 DE 07 DE AGOSTO DE 2015



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 3º. Para implementação do objeto da presente Lei e do Programa de Agricultura Familiar o Município também disponibilizará coordenadores de equipe, operadores de máquinas e motoristas, arcando o interesse com os custos de combustível e as manutenções ordinárias indispensáveis para utilização dos equipamentos durante a execução dos serviços.

§ 4º. Excepcionalmente, quando as máquinas do Município não fizerem parte do Programa e não estiverem destinadas para outras atividades essenciais, poderão, mediante autorização expressa do Secretário da respectiva pasta e de acordo com a ordem dos trabalhos da Secretaria, serem utilizadas para a realização dos serviços objeto da Presente Lei.

Artigo 3º - Fica autorizado o subsídio de até 50 % (cinquenta por cento) do valor do custo hora-máquina, quilômetro rodado ou o fornecimento de materiais, conforme o caso, praticados no mercado local ou regional, ficando o interessado na obrigação de suplementar os recursos para a realização dos serviços previstos na Presente Lei.

§ 1º. É vedada a oferta de subsídio em dinheiro ou qualquer outra forma que não os serviços descritos na Presente Lei.

§ 2º. Os valores custeados pelos beneficiários do programa serão utilizados na execução de sua própria demanda e os recursos deverão ser depositados em conta bancária específica do programa, com recolhimento através de Guia de Documento de Arrecadação Municipal.

§ 3º. Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, bem como do recolhimento prévio da contrapartida do beneficiário, em valor equivalente ao mínimo de 50 % (cinquenta por cento) dos preços dos

LEI Nº 2.498 DE 07 DE AGOSTO DE 2015



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

serviços a serem executados, conforme determinação elaborada pelo CONDER.

§ 4º. Acaso for necessário a execução de serviços excedentes ao previamente recolhido a título de contrapartida, o valor que exceder deverá ser recolhido no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de interromper-se os serviços e o beneficiário ficar impedido de obter novo enquadramento.

Artigo 4º - A normatização para a operacionalização do Programa, como prioridade, cronograma, preços de serviços, limites de atendimento por cliente e outras peculiaridades, será objeto de prévio planejamento, projeto e quantificação de custo pela Secretaria Municipal de Agricultura e deliberação do CONDER, para início dos serviços.

§ 1º. O Projeto que trata o caput deste artigo deverá conter anexa tabela com os valores de quilometro hora-caminhão, hora-máquina, e dos equipamentos a serem utilizados, bem como o valor estimado por M³ (metro cúbico) dos materiais utilizados para o revestimento das estradas e aterros, levando em conta, no mínimo, o custo com combustível, mão de obra dos operadores, manutenção e depreciação.

§ 2º. O estabelecimento de regras para o cadastramento dos interessados em participar do programa deverá priorizar o atendimento as propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente aos mais necessitados ou pequenas propriedades rurais em obediência ao fim social a que esta Lei se destina e na busca de incremento da produção do nosso município, devendo para tanto, serem estabelecidos critérios

LEI Nº 2.498 DE 07 DE AGOSTO DE 2015

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0**65) 223-1500
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

objetivos e impessoais, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Artigo 5º - Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa, como produtor e/ou agricultor rural;
- II. Ter como atividade principal a atividade rural ou exercer atividades relacionadas ao agronegócio;
- III. Os serviços previstos nos incisos I e II do Artigo 2º podem ser beneficiários qualquer interessado e para os demais serviços objeto da presente Lei beneficiará apenas as pequenas propriedades rurais com no máximo 04 [quatro] módulos fiscais, nos termos da Lei Federal Nº 11.326 de 24/07/2006;
- IV. Manter limpa, não plantar e não obstruir de qualquer forma a área de domínio lindeira à estrada rural e sua propriedade, não impedindo, não colocando embaraços, obstruindo desaguadores e curvas de níveis das estradas municipais e não impedindo a realização de serviços de manutenção e conservação pelo Município de Cáceres;
- V. Providencias às suas expensas e retirada e realocação, caso necessário, das cercas e quaisquer obstáculos para a realização dos trabalhos da municipalidade;
- VI. Providencias pedra, terra, cascalho e os materiais necessários para a execução dos trabalhos;

LEI Nº 2.498 DE 07 DE AGOSTO DE 2015

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0**65) 223-1500
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- VII. Estar quite com o Poder Público Municipal, não tendo dividas de qualquer natureza junto a este ente;
- VIII. Atentar e aplicar as orientações técnicas repassadas através do programa desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- IX. Emitir a competente nota fiscal de produtor rural, quando da comercialização de produtos agropecuários e florestais.

§ 1º. Os produtores que fizerem parte da Associação de Pequenos Produtores Rurais terão prioridade na execução dos trabalhos;

§ 2º. Casos diversos aos previstos nesta Lei serão discutidos junto ao CONDER, podendo o Município atendê-los desde que possível operacionalmente, mediante pagamento integral do valor dos benefícios, após receber por escrito a deliberação do Conselho.

Artigo 6º - Não poderão ser beneficiados com os incentivos concedidos por esta Lei:

- I. Funcionários Públicos Municipais, da administração direta, indireta e autárquica, membros dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal mesmo que sejam proprietários, posseiros a qualquer título e Produtores Rurais.

Artigo 7º - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao interessado a responsabilidade pela elaboração de projetos, encaminhamento junto aos órgãos ambientais e apresentação da licença ao Município por ocasião da requisição dos serviços.

Artigo 8º - A coordenação, supervisão e controle serão de competência da Secretaria Municipal de Agricultura que prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem aos benefícios de que trata esta Lei, sendo

LEI Nº 2.498 DE 07 DE AGOSTO DE 2015



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

a execução realizada em conjunto com Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, nos exercícios financeiros em que ocorrem.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 07 de agosto de 2015.



FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 2.603 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre criação do Programa Municipal de Apoio e Desenvolvimento da Piscicultura Familiar e dá outras providências e revoga a Lei Anterior nº 2.268 de 21 de fevereiro de 2011.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º Fica criado no Município de Cáceres o Programa Municipal de Apoio e Desenvolvimento da Piscicultura Familiar “Peixes do Pantanal”, a ser executado através de escavação e implantação de viveiros, visando aumentar a produção e agregar renda as famílias rurais, mediante projetos específicos.

Parágrafo único. O projeto a ser apresentado pelo interessado, previsto no *caput*, deste artigo, deverá adotar uma das classificações previstas no artigo 2º, da Lei Estadual nº 8.464, de 04 de abril de 2006, com o respectivo cronograma, descrevendo a espécie e a quantidade de alevinos que serão implementadas e os respectivos insumos necessários, até o ciclo final de produção.

Artigo 2º Para dar início ao processo de escavação, construção e implantação dos viveiros, o interessado deverá apresentar requerimento na Secretaria de Agricultura, acompanhado de documentos pessoais, do imóvel onde o Projeto será implantado e das licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes.

Artigo 3º Fica o executivo autorizado a disponibilizar maquinário próprio, para escavação e construção dos viveiros, sendo no máximo 3000 m² (três mil metros quadrados), dividido em até 3 (três) tanques por produtor.

Parágrafo único. O número de horas-máquina a ser disponibilizado pelo Município será de no máximo 25 (vinte e cinco) horas por produtor, e o maquinário deve atender no mínimo 03 (três) propriedades por região/assentamento, se houver.

LEI Nº 2.603 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.

1Doc: Protocolo 397/2026 | Anexo: LEI_PISCULTURA.pdf (1/3)





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Artigo 4º O programa será mantido na vigência de recursos orçamentário e financeiro e executado através de parceria entre o Poder Público Municipal com o interessado cadastrado na forma prevista no artigo 1º.

Parágrafo único. A parceria será firmada mediante lavratura de Termos de Cooperação, participando o Município através da disponibilização de maquinários próprios e à família interessada tocará a contrapartida consistente no fornecimento do combustível necessário para execução da obra.

I - Deverá ser apresentada pelo produtor rural a indicação de Assistência Técnica Suplementar para a implantação do projeto.

II - O número de famílias beneficiadas será definido pelo montante de recursos disponíveis no orçamento municipal e/ou captados mediante convênios com entidades municipais, estaduais e federais.

III - O critério de prioridade no atendimento das famílias, será para as regiões/assentamentos que apresentarem o maior número de produtores aptos a produção da piscicultura, sendo que os demais produtores serão atendidos sucessivamente de acordo com os critérios previstos no inciso II, deste artigo.

Artigo 4º - A. O produtor beneficiado com o projeto, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura, no prazo legal, a respectiva nota fiscal do combustível a ser utilizado na execução da obra, não se admitindo o pagamento quaisquer outros custos do equipamento.

Artigo 5º São condições imprescindíveis aos produtores para obtenção dos benefícios do Programa:

I - Ser proprietário, posseiro, beneficiário de qualquer programa de assentamento rural, formalizado e devidamente comprovado, localizados no Município de Cáceres.

II - Ter participação da família nas reuniões, oficinas, cursos, treinamentos, palestras, realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e os seus parceiros.

III - Fica autorizado a participar do Programa Peixes do Pantanal a propriedade que tenha extensão de no máximo 2 módulos fiscal.

LEI Nº 2.603 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa serão selecionados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – COMDERS, de forma isonômica e criteriosa, considerando principalmente os efeitos de proteção ao meio ambiente.

Artigo 5º - A. A certificação dos cursos, treinamentos e palestras, previstos no artigo 5º, inciso II, será feita através de aulas práticas e teóricas de no mínimo 10 horas/aulas, ministrados por profissionais técnicos ligados à área de piscicultura.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 7º Dispondo a presente lei na íntegra sobre o Programa Municipal de Apoio e Desenvolvimento da Piscicultura Familiar, fica revogada a Lei Anterior nº 2.268 de 21 de fevereiro de 2.011, que dispõe sobre a matéria.

Parágrafo único. Aplica-se subsidiariamente à presente Lei, no que couber, o disposto nas Leis Estaduais nº 8.464, de 04 de abril de 2006, e 9.619, de 04 de outubro de 2011”

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 22 de setembro de 2017.


FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.603 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.

1Doc: Protocolo 397/2026 | Anexo: LEI_PISCICULTURA.pdf (3/3) 12/99





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0462/2026-GP/PMC

Cáceres - MT, 15 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 8.181/2026.

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício n.º 0200/2026 – SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento n.º 065/2026, de autoria do ilustre vereador, **Pacheco Cabeleireiro** (PP), que requer do Executivo Municipal, informações acerca da frota de máquinas e veículos, vinculadas à Secretaria Municipal de Agricultura, bem como os serviços executados dos últimos 06 (seis) meses.

Em atenção à referida propositura, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, contidas no Expediente, datado de 10/04/2026, documentos acostados, anexos.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C68C-0944-E0B0-832E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 15/04/2026 15:51:56 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C68C-0944-E0B0-832E>



Cáceres MT., 10 de abril de 2026

A

Sra. Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres

NESTA

Assunto: Respostas ao Ofício 0200/2026 -SL/CMC Requerimento 065/2026

Senhora Prefeita, ao cumprimenta-la mui respeitosamente, vimos através deste informar a Vossa Excelência resposta ao ofício 0200/2026 SL/CMC datado de 16 de março de 2026, relativo ao Requerimento nº 065 de autoria do Vereador Pacheco, segue respostas conforme abaixo.

I DOS REQUERIMENTOS

- 1- **Quantidade de máquinas e veículos adquiridos pela Secretaria Municipal de Agricultura nos últimos seis meses**, especificando modelo, ano e forma de aquisição.
 - Respostas: Segue em anexo planilha dos equipamentos solicitados.
- 2- **Relação atualizada da frota pertencente à Secretaria de Agricultura**, informando a quantidade existente de cada tipo de equipamento, tais como:
 - Escavadeira hidráulica (PC)
 - Pá Carregadeira;
 - Retroescavadeira;
 - Tratores;
 - Caminhões;
 - Veículos leves (carros)
 - Patrolas (Motoniveladora)
 - Respostas: Segue em anexo Planilha dos equipamentos solicitados.
- 3- **Local ou Região onde cada equipamento está atualmente operando**, indicando as comunidades ou localidade atendidas.
 - Respostas: Em anexo Planilha de equipamentos.
- 4- **Quais tipos de serviço estão sendo executados atualmente por essas máquinas**, tais como:
 - Abertura e manutenção de estrada vicinais;
 - Limpeza de áreas;
 - Abertura de tanques;



- Apoio á agricultura familiar;
 - Outros serviços realizados.
 - Respostas: Em anexo planilha :
- 5- **Relatório detalhado dos últimos seis meses de utilização da máquinas e veículos**, Contendo:
- Serviços executados;
 - Localidades atendidas;
 - Período de execução;
 - maquinas utilizadas
 - Respostas: em anexo requerimentos solicitados.
- 6- **Informação sobre quais programas ou projetos da Secretaria de Agricultura estão sendo atendidos por essas máquinas**, especificando as ações desenvolvidas no período dos últimos seis meses.
- Respostas: Em atendimento a LEI Nº 2.498 que Dispõe sobre o Projeto Porteira Adentro, em atendimento a LEI Nº 2.603 que dispõe sobre o Programa Municipal de apoio a Psicultura, bem como apoio á Agricultura familiar com ensiladeiras e gradeação.
- 7- **Encaminhamento dos relatórios de controle de máquinas da Secretaria de Agricultura**, referente ao período dos últimos seis meses.
- Respostas: Conforme resposta no item dois, informo-lhe que o mesmo e base de controle desta secretaria em relação aos maquinários.

Sem mais para o momento, estamos a disposição para esclarecimentos adicionais.

Vilson Sato

Secretário Municipal de Agricultura



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 2.603 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre criação do Programa Municipal de Apoio e Desenvolvimento da Piscicultura Familiar e dá outras providências e revoga a Lei Anterior nº 2.268 de 21 de fevereiro de 2011.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º Fica criado no Município de Cáceres o Programa Municipal de Apoio e Desenvolvimento da Piscicultura Familiar “Peixes do Pantanal”, a ser executado através de escavação e implantação de viveiros, visando aumentar a produção e agregar renda as famílias rurais, mediante projetos específicos.

Parágrafo único. O projeto a ser apresentado pelo interessado, previsto no *caput*, deste artigo, deverá adotar uma das classificações previstas no artigo 2º, da Lei Estadual nº 8.464, de 04 de abril de 2006, com o respectivo cronograma, descrevendo a espécie e a quantidade de alevinos que serão implementadas e os respectivos insumos necessários, até o ciclo final de produção.

Artigo 2º Para dar início ao processo de escavação, construção e implantação dos viveiros, o interessado deverá apresentar requerimento na Secretaria de Agricultura, acompanhado de documentos pessoais, do imóvel onde o Projeto será implantado e das licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes.

Artigo 3º Fica o executivo autorizado a disponibilizar maquinário próprio, para escavação e construção dos viveiros, sendo no máximo 3000 m² (três mil metros quadrados), dividido em até 3 (três) tanques por produtor.

Parágrafo único. O número de horas-máquina a ser disponibilizado pelo Município será de no máximo 25 (vinte e cinco) horas por produtor, e o maquinário deve atender no mínimo 03 (três) propriedades por região/assentamento, se houver.

LEI Nº 2.603 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.

1Doc: Protocolo 397/2026 | Anexo: REQUERIMENTO_2026_3.pdf (1/3)





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Artigo 4º O programa será mantido na vigência de recursos orçamentário e financeiro e executado através de parceria entre o Poder Público Municipal com o interessado cadastrado na forma prevista no artigo 1º.

Parágrafo único. A parceria será firmada mediante lavratura de Termos de Cooperação, participando o Município através da disponibilização de maquinários próprios e à família interessada tocará a contrapartida consistente no fornecimento do combustível necessário para execução da obra.

I - Deverá ser apresentada pelo produtor rural a indicação de Assistência Técnica Suplementar para a implantação do projeto.

II - O número de famílias beneficiadas será definido pelo montante de recursos disponíveis no orçamento municipal e/ou captados mediante convênios com entidades municipais, estaduais e federais.

III - O critério de prioridade no atendimento das famílias, será para as regiões/assentamentos que apresentarem o maior número de produtores aptos a produção da piscicultura, sendo que os demais produtores serão atendidos sucessivamente de acordo com os critérios previstos no inciso II, deste artigo.

Artigo 4º - A. O produtor beneficiado com o projeto, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura, no prazo legal, a respectiva nota fiscal do combustível a ser utilizado na execução da obra, não se admitindo o pagamento quaisquer outros custos do equipamento.

Artigo 5º São condições imprescindíveis aos produtores para obtenção dos benefícios do Programa:

I - Ser proprietário, posseiro, beneficiário de qualquer programa de assentamento rural, formalizado e devidamente comprovado, localizados no Município de Cáceres.

II - Ter participação da família nas reuniões, oficinas, cursos, treinamentos, palestras, realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e os seus parceiros.

III - Fica autorizado a participar do Programa Peixes do Pantanal a propriedade que tenha extensão de no máximo 2 módulos fiscal.

LEI Nº 2.603 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa serão selecionados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – COMDERS, de forma isonômica e criteriosa, considerando principalmente os efeitos de proteção ao meio ambiente.

Artigo 5º - A. A certificação dos cursos, treinamentos e palestras, previstos no artigo 5º, inciso II, será feita através de aulas práticas e teóricas de no mínimo 10 horas/aulas, ministrados por profissionais técnicos ligados à área de piscicultura.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 7º Dispondo a presente lei na íntegra sobre o Programa Municipal de Apoio e Desenvolvimento da Piscicultura Familiar, fica revogada a Lei Anterior nº 2.268 de 21 de fevereiro de 2.011, que dispõe sobre a matéria.

Parágrafo único. Aplica-se subsidiariamente à presente Lei, no que couber, o disposto nas Leis Estaduais nº 8.464, de 04 de abril de 2006, e 9.619, de 04 de outubro de 2011”

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 22 de setembro de 2017.


FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.603 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.

1Doc: Protocolo 397/2026 | Anexo: REQUERIMENTO_2026_3.pdf (3/3) 95/99



DESCRIÇÃO DO BEM	MARCA	LOCAL
ESCAVADEIRA HIDRAULICA	LONKING	COMUNIDADE TARUMÃ
ESCAVADEIRA HIDRAULICA	LONKING	COMUNIDADE PAIOL
ESCAVADEIRA HIDRAULICA	LONKING	COMUNIDADE 7 PLACAS
TRATOR AGRICOLA 70 CV	JOHN DEER	COMUNIDADE CORIXA
RETROESCAVADEIRA	JCB	PATIO SMAGRI
RETROESCAVADEIRA	JCB	COMUNIDADE CORIXINHA
MOTONIVELADORA	XCMG	EMPRESTIMO SMIL
PLANTADEIRA/ADUBADEIRA	AG	LIMOEIRO
CARRETA AGRICOLA BASCULANTE	METAL FREITAS	COMUNIDADE CARAMUJO
GRADE NIVELADORA 14 DISCOS	METAL FREITAS	PATIO SMAGRI
MOTONIVELADORA	XCMG	PATIO SMAGRI
MOTONIVELADORA	XCMG	COMUNIDADE CARAMUJO
CAMINHÃO PIPA	IVECO	ÁGUAS DO PANTANAL
PÁ CARREGADEIRA	LONKING	PATIO SMAGRI/REVISÃO

DESCRIÇÃO DO BEM	MARCA	ANO	SEAF
ESCAVADEIRA HIDRAULICA	LONKING	2025	SEAF
ESCAVADEIRA HIDRAULICA	LONKING	2025	SEAF
ESCAVADEIRA HIDRAULICA	LONKING	2025	SEAF
TRATOR AGRICOLA 70 CV	JOHN DEER	2025	MAPA
RETROESCAVADEIRA	JCB	2025	SEAF
RETROESCAVADEIRA	JCB	2025	SEAF
MOTONIVELADORA	XCMG	2025	SEAF
PLANTADEIRA/ADUBADEIRA	AG	2025	SEAF
CARRETA AGRICOLA BASCULANTE	METAL FREITAS	2025	SEAF
GRADE NIVELADORA 14 DISCO	METAL FREITAS	2025	SEAF
MOTONIVELADORA	XCMG	2025	SEAF
MOTONIVELADORA	XCMG	2025	SEAF
CAMINHÃO PIPA	IVECO	2025	SEAF
PÁ CARREGADEIRA	LONKING	2025	SEAF

DESCRIÇÃO DO BEM	MARCA	LOCAL
ESCAVADEIRA HIDRAULICA	LONKING	ESCAVAÇÃO DE TANQUES
ESCAVADEIRA HIDRAULICA	LONKING	ESCAVAÇÃO DE TANQUES
ESCAVADEIRA HIDRAULICA	LONKING	ESCAVAÇÃO DE TANQUES
TRATOR AGRICOLA 70 CV	JOHN DEER	GRADEAÇÃO
RETROESCAVADEIRA	JCB	PATIO SMAGRI
RETROESCAVADEIRA	JCB	REPRESA/ATERRAMENTO CURRAL
MOTONIVELADORA	XCMG	EMPRESTIMO SMIL
PLANTADEIRA/ADUBADEIRA	AG	COMUNIDADE LIMOEIRO
CARRETA AGRICOLA BASCULANTE	METAL FREITAS	COMUNIDADE CARAMUJO
GRADE NIVELADORA 14 DISCOS	METAL FREITAS	PATIO SMAGRI
MOTONIVELADORA	XCMG	PATIO SMAGRI
MOTONIVELADORA	XCMG	PORTEIRA ADENTRO CARAMUJO
CAMINHÃO PIPA	IVECO	ÁGUAS DO PANTANAL
PÁ CARREGADEIRA	LONKING	PATIO SMAGRI/REVISÃO

Protocolo 1- 397/2026

De: Joseane L. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 16/04/2026 às 10:12:12

Setores (CC):

DAL, GAB-VER

Prezado,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho resposta ao Ofício nº 0200/2026 – SL/CMC, o qual essa Casa encaminha cópia do Requerimento nº 065/2026, de autoria do ilustre vereador, Pacheco Cabeleireiro (PP) , para conhecimento e deliberações.

Respeitosamente,

—

Joseane Alves da Silva Latorraca

Auxiliar serviços gerais